

Alerta Legal

Despacho n.º 10346/2018 da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)

No dia 8 de novembro de 2018, foi publicado em Diário da República, II Série, o Despacho n.º 10346/2018 da DGEG, que determina a alteração ao Despacho n.º 15793-H/2013, de 2 de dezembro, introduzindo alterações nas regras de quantificação e contabilização do contributo de sistemas para aproveitamento de fontes de energia renováveis, no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE).

O Despacho n.º 15793-H/2013 procedeu à publicação das regras de quantificação e contabilização do contributo de sistemas para aproveitamento de fontes de energia renováveis, de acordo com o tipo de sistema, concretizando o estabelecido no Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, que aprova o SCE e respetiva regulamentação, nomeadamente a Portaria n.º 349-D/2013, de 2 de dezembro, na sua atual redação.

Concretamente, o referido Despacho indica o programa de cálculo de determinação da energia produzida pelos sistemas solares térmicos e fotovoltaicos no âmbito do SCE, mas contempla também a possibilidade de ser utilizada outra ferramenta que utilize metodologia de cálculo equivalente que permita, quando aplicável, quantificar essa energia para diversos usos.

Tal Despacho já havia sido alterado pelo Despacho n.º 3156/2016, de 23 de fevereiro, que veio substituir o programa de cálculo de determinação da energia produzida pelos sistemas solares térmicos e pelos sistemas solares fotovoltaicos pelo SCE.ER, da responsabilidade da Direção-Geral de Energia e Geologia.

Contudo, o Despacho n.º 3156/2016, de 23 de fevereiro não indicou quais os procedimentos e critérios de validação das ferramentas alternativas ao SCE.ER, pelo que foi necessário efetuar uma nova alteração ao Despacho 15793-H/2013.

Nesse sentido, o Despacho n.º 10346/2018, ora publicado, vem determinar que:

- nos sistemas solares térmicos e nos sistemas solares fotovoltaicos: *“A energia produzida deve ser determinada com recurso à versão em vigor do programa SCE.ER da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)”* (cfr. nova redação dos n.ºs 1 e 2 do Despacho n.º 15793-H/2013); e
- *“Em alternativa à utilização, de acordo com o tipo de sistema, ou do programa SCE.ER, ou dos algoritmos descritos nos n.ºs 3 a 7 (ferramentas de referência), podem ser validadas pela DGEG alternativas de cálculo para determinadas condições de operação e usos de energia (âmbitos).”* (cfr. novo art. 8.º do Despacho n.º 15793-H/2013).

O art. 8.º do Despacho n.º 15793-H/2013, aditado pelo Despacho n.º 10346/2018, densifica a metodologia e os critérios a observar na validação dos métodos de cálculo alternativos para determinadas condições de operação e usos de energia.

O presente Despacho entra em vigor 15 (quinze) dias após a data da publicação.